



**LEI Nº 1749/2019**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA EXERCÍCIO DE 2020 NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVOU e EU, PREFEITO do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas através da **Assistência Social como:**

**I - Auxílio natalidade,**

**II - Auxílio funeral,**

**III - Vulnerabilidade temporária sendo:**

- Alimentação – kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas;
- Documentação Civil Básica - O Decreto nº 6.289 de 6 de dezembro de 2007, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, define como documentação civil básica:
  - ✓ Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG,
  - ✓ Cadastro de Pessoa Física – CPF,
  - ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Domicílio - Benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por motivos diversos, identificado como “aluguel social”, “auxílio moradia”, “auxílio aluguel”, “benefício por desabrigoamento”, entre outros de acordo com o Decreto nº 6.307/07.
- Transporte – A política de Assistência Social pode conceder acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações:
  - ✓ Para retorno de indivíduo ou família à cidade mais próxima (62,7 km);
  - ✓ Para atender situações de migração.
- Calamidade pública - “promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas” (BRASIL, 2009).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806  
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais para a **Assistência Social** autorizados nessa Lei observarão:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Análise socioeconômica da pessoa pelo Serviço Social ou órgão competente;
- III – Inscrição na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social, podendo ser aproveitado os dados do cadastro único se houver;
- IV – Critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência – CMAS por meio de Resoluções.

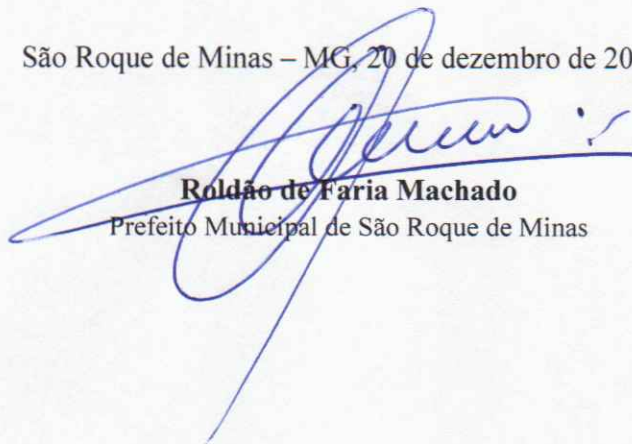
**Art. 3º** - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – Renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente;

**Art. 4º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 20 de dezembro de 2019.



**Roldão de Faria Machado**  
Prefeito Municipal de São Roque de Minas